

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 630/93

INTERESSADO:

ASSUNTO:

Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar Nº 02/93
Autoriza a criação do Distrito In-
dustrial concedendo incentivos fiscais e
outros benefícios às indústrias que vie-
rem a se instalar no Município e dá
outras providências.
- Distribuído em 01 de Novembro -

AUTUAÇÃO

Aos 05 de Novembro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Assinatura]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 Telefone: 722-0269
 Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

Colatina, 18 de novembro de 1993.

OF.GAPRE 721/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Providencie-se
Em 19-11-93
Responsável através
do Ofício 604/93
E. Tardin

Solicitamos as devidas providências de V.Exª. no que diz respeito proceder a devolução a este Executivo do Projeto de Lei Complementar dispondo sobre da criação de Distrito Industrial e outras providências concernentes, capeado pela mensagem nº 80/93, a fim de ser retificado, para posterior devolução.

Atenciosamente,

Antonio Thadeu Tardin Giuberti
 ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
 Dr. Luiz Antonio Murad
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 de Colatina
 Nesta.

PROTOCOLADO
 664 - 163
 19 11 93
 83
 93

SBS/Adília.

19/11/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 712-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002
DATA 05/11/1993
RUBRICA

Colatina, 03 de novembro de 1993.

MENSAGEM Nº 080/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos remeter a essa Conceituada Casa o projeto-de-lei que cuida da autorização para a criação de um Distrito Industrial em Colatina, ao tempo em que estabelece também sobre a concessão de incentivos fiscais destinados às empresas interessadas em se instalarem no Município, desde que observados os critérios pré-estabelecidos.

Os incentivos aqui tratados reportam-se especificamente a isenção de impostos municipais inerentes a cada atividade industrial.

Colatina experimentou na última década uma ascensão no seu desenvolvimento econômico graças ao polo industrial congregando as indústrias de confecções que aqui se instalaram. Entretanto, apesar da solidez dessas empresas, sofrem os efeitos da crise que assola o País, quando então foram forçadas a reduzir sua capacidade produtiva, bem como seus gastos, para conseguirem superar as dificuldades.

Além da redução e os investimentos da produção pelas empresas locais houve também a paralisação de investimentos, quando então assiste-se a ausência da implantação de novas indústrias, fator que tem acelerado o crescimento do desemprego e inibido o desenvolvimento econômico do Município, com sérias consequências de ordem econômica e social, trazendo reflexos ao setor público e privado.

Exm^o. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

P 1 O C C O	PROCELO
	N.º 630 de 159/1993
	Colatina, 05 de 11 de 1993
	FUNÇÃOARIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefones 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 003
DATA 05/11/93
RUBRICA [assinatura]

REF: MENSAGEM Nº 080/93.

A administração Municipal visualizando todo esse quadro de retrocesso no desenvolvimento da região, está procurando encontrar soluções a curto prazo com objetivo de retornar o processo de crescimento que se assistiu anteriormente.

Dentre as medidas elencadas para tentar desencadear uma nova fase dessa etapa administrativa, consideramos a criação de um Distrito Industrial e a concessão de incentivos fiscais, atrativos de efeitos imediatos capazes de trazer para Colatina novos investimentos industriais e comerciais com possibilidades de minimizar a crise.

Na verdade a criação de incentivos como a isenção de impostos não pode ser aleatória. Precisa conter critérios que embora beneficiando o setor privado, não crie situações futuras irreversíveis e não prejudiquem aqueles investidores que já se encontram instalados. O instrumento que está sendo submetido ao Poder Legislativo foi elaborado dentro desse raciocínio por isso acreditamos comungar com o ponto de vista dos senhores legisladores.

Ponderadas as justificativas básicas que julgamos oportunas, solicitamos o apoio de V. Exª no sentido de encaminhar à apreciação do Egrégio Plenário o projeto-de-lei incluso, com a finalidade de ser votado.

Na certeza de contar com o irrestrito apoio de V. Exª e dignos pares, reiteramos nossas

Cordiais saudações.


ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93

Autoriza a criação do Distrito Industrial concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - As indústrias que vierem a se instalar no Município gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente Lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambas forem estabelecidos.

§ 1º - Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem a isenção dos impostos municipais.

§ 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de dois a nove anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta Lei e de seu regulamento.

Artigo 2º - A concessão dos incentivos fiscais, e dos demais benefícios previstos nesta Lei, levará em consideração prioritariamente os seguintes fatores:

- a) - O faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e sua influência na receita do ICMS e/ou ISS do Município;
- b) - Natureza da matéria-prima;
- c) - Valor do investimento;
- d) - Destinação final do produto;
- e) - Participação comunitária prevista por parte da indústria a ser instalada.

Parágrafo Único - Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e os benefícios desta Lei que a indústria seja contribuinte do ICMS e que sua atividade seja não poluente.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências cabíveis para a instituição do futuro Distrito Industrial de Colatina.

§ 1º - O Distrito Industrial será instituído em área tecnicamente apropriada, definida de acordo com o Plano Diretor Urbano.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará a Comissão Técnica do Plano Diretor Urbano com a atribuição de definir áreas para implantação do Distrito Industrial, bem como para assessoramento imediato nos casos de indústrias interessadas a se instalar imediatamente no Município.

[Handwritten signature]



- § 3º - Deverão obrigatoriamente compor a Comissão Técnica, além de outros membros, representantes indicados pelas associações comercial e industrial de Colatina e das entidades locais que congregam a classe de arquitetos e engenheiros.
- § 4º - Havendo indústria interessada em se instalar imediatamente no Município, caberá à Comissão Técnica do Plano Diretor Urbano a orientação quanto à sua localização tendo em vista o futuro Distrito Industrial.
- § 5º - Apresentado pela empresa interessada o projeto constante a sua localização, caberá à Comissão apreciá-lo a fim de prestar assessoramento do Executivo na deliberação sobre o local de implantação.

Artigo 4º - O Município poderá doar às novas indústrias que venham a se instalar em Colatina, a área necessária à sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo Único - Da executiva de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio Municipal em caso de inadimplência por parte da indústria beneficiada.

Artigo 5º - As indústrias já instaladas no Município poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumento em seu efetivo e atendam as outras exigências feitas para as novas indústrias que aqui venham a se instalar.

Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos cessarão com a aprovação do Plano Diretor Urbano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

[Handwritten Signature]

DESPACHO:

MANUTENÇÃO DO PROJETO NA

PRESENCIA PARA ANÁLISE,

EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS.

122 e 117 do Regimento Interno.

Colatona, 08/11/93

aur
- PRESIDENTE -

DESPACHO:

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 10/11/1993
<i>aur</i>
PRESIDENTE

gudas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1.º de outubro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO MURAD
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

00000XX00000

DECRETO LEGISLATIVO N.º 818

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2.º do Decreto Legislativo N.º 817/93.

A Câmara Municipal de Colatina, do Est. do Esp. Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1.º — Acrescenta-se ao Artigo 2.º do Decreto Legislativo N.º 817/93, que "Reajusta a remuneração do Prefeito Municipal de Colatina e do Vice-Prefeito conforme estabelece o art. 3.º do Decreto Legislativo n.º 773/92", o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único — O reajuste previsto neste artigo é cumulativo com reajuste previsto no artigo 1.º deste Decreto Legislativo.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1.º de outubro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO MURAD
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 05/93

Altera os Parágrafos 5.º e 6.º do artigo 114 da Lei Orgânica do município de Colatina:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Esp. Santo, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7.º da Constituição Federal e artigo 76, Parágrafo 4.º da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO a seguinte Emenda:

Artigo 1.º — Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Colatina, abaixo enumeradas passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 114...

"Parágrafo 5º — Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei Complementar Municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição".

"Parágrafo 6.º — A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição de quantia paga, caso não se realize fato gerador presumido".

Artigo 2.º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 03 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO MURAD
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

ATA DA TRIGÉSIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO, DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA. REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1993. PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LUIZ ANTONIO MURAD.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do corrente ano, reuniu-se a Câmara ordinariamente, havendo número legal, a sessão prosseguiu com a discussão da Ata do dia 18 de outubro do corrente ano, que foi aprovada por unanimidade.

Aprovado em *16/11/1973* discussão,
por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *16/11/1973*
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
próx. sessão
Sala das Sessões, *16/11/1973*
[Signature]
PRESIDENTE